DELIBERAÇÃO AC00 - 857/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17341/2012
PROTOCOLO	**:** 1340229
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA
JURISDICIONADO	**:** SÉRGIO MAIA MIRANDA
CARGO	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ADVOGADO (A)	**:**
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR (A)	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA:PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO. AGÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE

É regular a prestação de contas anual de gestão de Agência estadual que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da Agência Estadual de Metrologia-AEM/MS, exercício financeiro de 2011.

Campo Grande, 11 de junho de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Em exame a Prestação de Contas de Gestão da Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Maia Miranda, Diretor Presidente, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, encaminhado através do ofício nº 331, recebido por esta Corte em 26/06/2012, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capitulo I, Seção I, Item 3.1, letra "a", da Instrução Normativa nº 035/2011.

A princípio, a prestação de contas em comento foi analisada pela equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo-ICE, oportunidade em que constatou algumas irregularidades, quais sejam: Ausência do cadastro dos responsáveis inclusive do contador interno e justificativa dos cancelamentos dos restos a pagar.

Ato contínuo, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, o responsável pelo órgão foi notificado, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 23.

A equipe técnica, em reexame dos documentos apresentados, proferiu a Análise Conclusiva nº 8708/2013 e concluiu que as irregularidades foram sanadas e que a presente prestação de contas demonstra conformidade com as normas legais e oferece condições favoráveis para obter aprovação.

O Corpo Especial–Auditoria, manifestando-se por meio do Parecer nº 10437/2013, afirmou que o gestor ao apresentar esta prestação de contas o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, razão pela qual opina para que este Tribunal julgue como regular a prestação de contas anuais em exame.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer nº 3179/2014, acompanhando o entendimento da equipe técnica e da especializada, opinou também para que as contas sejam julgadas como regulares.

É o Relatório.

V O T O

Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade do Diretor Presidente do órgão à época, Sr. Sérgio Maia de Miranda, foram enviadas tempestivamente e apresentam-se ins-

truídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município foi concedida pela Lei nº 3998/2010, na qual foram previstas as receitas e fixadas despesas para operacionalização da Agência Estadual de Metrologia-AEM/MS no montante de R$ 11.703.600,00 (onze milhões, setecentos e três mil e seiscentos reais) e não houve abertura de créditos adicionais permanecendo a despesa inicial com o mesmo valor.

De acordo com informações prestadas pela equipe técnica, segue abaixo o resumo do demonstrativo da execução orçamentária da despesa:

Discriminação	Valor R$
Dotação Inicial	11.703.600,00
Alterações Orçamentarias	0,00
Saldo de Crédito Autorizado	11.703.600,00
Empenho	9.311.611,14
Destaque Concedido 0	,00

Os resultados gerais do exercício de 2011 foram demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos anexos: 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e as peças obrigatórias aprovadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Conforme relatado pela equipe técnica, o resultado patrimonial do exercício financeiro de 2011 apresentou um ativo real líquido, que somado algebricamente ao saldo patrimonial do exercício anterior, confere com o valor demonstrado no anexo 14 – balanço patrimonial.

Verifico que o gestor atendeu ao princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal disposto no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 ao divulgar, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na edição de 04/06/2012 (peça nº 2), os demonstrativos contábeis do exercício de 2012.

Cumpre salientar que, com relação ao envio do demonstrativo do cadastro dos responsáveis, ficou sanada esta irregularidade após o envio de documentação (peça nº 16) e, quanto à remessa dos cancelamentos dos restos a pagar, o responsável justificou que a fornecedora de materiais e prestadora de serviços não possuía autorização para emitir notas fiscais para fornecimento de material, desta forma as notas

de empenho foram canceladas, conforme demonstrado na peça nº 23 dos autos, sanando também esta irregularidade.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e os pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, voto da seguinte forma:

I – pelo julgamento da prestação de contas da Agência Estadual de Metrologia-AEM/MS, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Maia Miranda, Diretor Presidente, como contas regulares, nos termos do artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 48/1990, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da Agência Estadual de Metrologia-AEM/MS, exercício financeiro de 2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Adjunto de Contas (por substituição legal).

Campo Grande, 11 de junho de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)